

RESOLUÇÃO CONSUN N° 19/2023

Homologa alteração do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP)

O Conselho Universitário - CONSUN, em reunião ordinária realizada em 27 de junho de 2023, deliberando sobre o processo n° 21/23,

Resolve:

Art. 1º Homologar alteração do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), conforme consta em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Resolução CONSUN N° 36/2007 e demais disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 27 de junho de 2023.



PROF. DR. MARCIO ARAUJO OLIVERIO
REITOR

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Metodista de São Paulo é um órgão de natureza consultiva e operacional, com as atribuições de conduzir os processos de avaliação internos da instituição e de consolidar o processo de auto avaliação institucional em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES/MEC.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação tem como objetivos:

- I. conduzir os processos internos de avaliação da instituição;
- II. elaborar e sistematizar procedimentos do processo de auto avaliação;
- III. estabelecer metodologia de trabalho que viabilize a preparação e aplicação de instrumentos de avaliação, o tratamento científico dos dados, os relatórios e o processo de divulgação;
- IV. prestar informações solicitadas pelos órgãos superiores da Instituição e aos órgãos públicos da educação superior;
- V. contribuir para reafirmar e redefinir a missão institucional e seus valores;
- VI. desenvolver mecanismos para sedimentar uma cultura em avaliação universitária.

Parágrafo único. Para atingir e consolidar os objetivos, a Comissão Própria de Avaliação tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição, de acordo com o artigo 11, inciso II da Lei nº 10.861, de 14.04.2004.

Art. 3º Para o planejamento e a sistematização de suas atividades, a Comissão Própria de Avaliação atende às diretrizes constantes dos documentos emanados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é constituída por Ato da Reitoria da Universidade, assegurando-se a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sem privilégio para a maioria absoluta de um dos segmentos.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação tem um Coordenador, designado pelo Reitor.

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação é constituída:

- a) pelo Coordenador da CPA;
- b) por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) representantes do corpo docente, das diferentes áreas do saber, indicado pelo responsável pela Graduação na UMESP para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução;
- c) por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) representantes do corpo técnico-administrativo, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução;
- d) por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) representantes discentes da graduação, escolhido por seus pares entre os indicados pelos colegiados de curso, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução;
- e) por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) representantes discentes da Pós-graduação stricto-sensu, indicado pelos coordenadores dos Programas e eleito por seus pares, para mandato de 03 (três) anos vetada a recondução;
- f) por 1 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado por gestores acadêmicos e administrativos e aprovados pela Reitoria, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A distribuição quantitativa dos representantes de cada segmento da CPA é definida respeitando, o artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 6º O comparecimento dos membros às reuniões ordinárias da Comissão Própria de Avaliação é obrigatório, salvo motivo justificado.

§ 1º Os membros representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, que participarem das reuniões ordinárias em horário coincidente com suas atividades acadêmicas e administrativas, terão abonadas as faltas a essas atividades.

§ 2º O membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas durante o ano, sem justificativa, deixará de integrar a Comissão, revogando-se sua designação, por Ato da Reitoria.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 7º A Comissão se reúne, ordinariamente 2 (duas) vezes no semestre e, extraordinariamente, principalmente nos momentos de visita *in loco* para avaliação externa.

Art. 8º As reuniões são convocadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante pauta previamente definida, podendo ser acrescentados outros itens considerados relevantes, no decorrer do expediente e da ordem do dia.

Art. 9º Além dos membros que constituem a CPA, podem participar das reuniões, na condição de convidados, o Reitor, a equipe da gestão acadêmica, representante da Mantenedora e especialistas, conforme a relevância das matérias em pauta e de acordo com a contribuição que poderão oferecer no decorrer dos trabalhos.

Art. 10 As análises, discussões e decisões das matérias constantes da pauta de reunião são sistematicamente registradas em Ata por um dos integrantes da Comissão ou por funcionário administrativo colocado à disposição para a finalidade.

Art. 11 As decisões da Comissão são aprovadas pelos votos da maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 Compete à Comissão:

- a) elaborar projeto de Autoavaliação Institucional, implementar os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- b) estabelecer mecanismos para condução dos processos de avaliação interna da Instituição;
- c) propor a constituição de subcomissões de avaliação, quando necessário;
- d) aprovar a constituição de grupos de elaboração de projetos e grupos de aplicação de instrumentos/estratégias específicos do processo avaliativo;
- e) sistematizar e prestar informações aos órgãos superiores da administração do ensino, internos e externos;
- f) analisar relatórios e elaborar pareceres com a indicação de ações para o desenvolvimento Institucional, encaminhando-os aos gestores competentes para conhecimento, sendo esse processo acompanhado pela CPA;
- g) atender aos princípios da globalidade, legitimidade e continuidade, previstos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e referendados no projeto de Autoavaliação;
- h) identificar fragilidades e potencialidades da Instituição, a partir da análise das dimensões e eixos previstos em lei;
- i) elaborar relatórios de Autoavaliação conforme determinação legal do INEP e demandas Institucionais.

Art. 13 Ao Coordenador da CPA compete:

- a) convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias;
- b) presidir as reuniões;
- c) apresentar à Reitoria o cronograma de trabalho anual com propostas para execução do programa de Avaliação Institucional;
- d) indicar para contratação, assessorias específicas, internas e externas;
- e) estabelecer os contatos necessários com os gestores acadêmicos e administrativos, no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização dos resultados;
- f) divulgar no âmbito de sua competência, os resultados da Autoavaliação Institucional, no que for de interesse para a comunidade interna e externa;
- g) encaminhar à equipe da Reitoria e quando solicitado à Mantenedora, relatórios, parcial e integral dos ciclos avaliativos e outras informações solicitadas, relativas ao processo e aos trabalhos desenvolvidos;

- h) encaminhar aos órgãos vinculados ao Ministério da Educação as informações relativas ou resultantes dos procedimentos de Autoavaliação Institucional, no prazo e na forma estabelecida da lei;
- i) fornecer informações para as áreas competentes (Secretaria Acadêmica, Pesquisadora Institucional - PI), para subsidiar processos de avaliação externa;
- j) atender e acompanhar os trabalhos da comissão de avaliação externa – INEP;
- k) participar das avaliações externas, prestando informações solicitadas pelas comissões do INEP, no que se refere ao processo e resultados da Autoavaliação;
- l) representar a Comissão junto à comunidade interna e externa.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO

Art. 14 A divulgação dos resultados do processo de avaliação interna da Instituição é realizada mediante a apresentação e a discussão pública dos resultados obtidos.

Art. 15 A divulgação será feita mediante documentos informativos impressos e eletrônicos, reuniões, seminários e/ou fóruns.

Art. 16 Quando envolver aspectos pessoais, os resultados de avaliações serão divulgados, exclusivamente, para o envolvido e a seus superiores.

CAPÍTULO VI DAS RELAÇÕES COM OS ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 17 Independentemente de sua autonomia em relação aos órgãos colegiados superiores da Instituição, a Comissão Própria de Avaliação prestará contas de suas atividades, encaminhando os seus relatórios, à apreciação da Reitoria e à Mantenedora, quando solicitado.

Art. 18 A Comissão prestará ao INEP, à CONAES e demais órgãos superiores da administração do ensino, vinculados ao Ministério da Educação, as informações solicitadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 O presente regulamento poderá ser alterado por proposta da Comissão Própria de Avaliação, submetida à apreciação da Reitoria que encaminhará ao Conselho Universitário – CONSUN para aprovação.

Art. 20 O presente regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.